

L E I N° 3.929, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

AUTOR: CRISTIANE BRASIL DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“ESTABELECE QUE HOSPITAIS E
MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS OFEREÇAM AOS PAIS DE
RECÉM-NASCIDOS, TREINAMENTO DE
PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE
ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO E
PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Os hospitais e maternidades no âmbito do Município de Angra do Reis oferecerão aos pais de recém-nascidos treinamento de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção da morte súbita.

§ 1º Os hospitais e maternidades obrigatoriamente deverão manter uma equipe técnica apta para oferecer aos pais o treinamento, antes da alta do recém-nascido.

§ 2º Aos pais fica a facultada a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º O treinamento deverá ocorrer por leito e com a presença de todas as parturientes internadas no local, avisando-se com antecedência para que ocorra com a presença dos pais.

Art. 3º O treinamento será registrado em cada prontuário de recém-nascido e entregue uma declaração aos pais participantes.

Art. 4º Os hospitais e maternidades deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei, para que todos os pais de recém-nascidos tomem conhecimento do serviço oferecido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito